



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM

28/02/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 014/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0136

Em 28/02/12

ENCARREGADO

"IMPÕE PENALIDADES AOS
CONTRIBUINTES MUNICIPAL POR
FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOOLICAS
A PESSOAS QUE SÃO PÚBLICAS E
NOTORIAMENTE CONHECIDAS COMO
ALCOOLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber;

APROVA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor final, proibidos de fornecerem bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicos ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo, sob as penas descritas no artigo 2º desta Lei e obrigados a instalar cartazes com os seguintes dizeres em seus comércios situados no âmbito do Município: "É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS ALCOOLIZADAS OU DEPENDENTES DO ÁLCOOL (ALCOOLICOS), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº./2012.

Art. 2º. – O comerciante flagrado fornecendo bebidas alcoólicas a pessoas notoriamente conhecidas na comunidade como alcoólicos ou que fazem uso de medicamento controlado de uso contínuo estarão sujeitos às seguintes penas:

ORDEM DO DIA

EM 13/03/2012

Presidente

APROVADO

EM 13/03/2012

Presidente



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º. – Multa a ser recolhida aos cofres municipal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal;

§ 2º. – A multa estipulada no Parágrafo 1º. deste artigo será aplicada em dobro no caso da primeira reincidência;

§ 3º. – A partir da 2ª reincidência o infrator terá o Alvará de Funcionamento suspenso por 30 (trinta) dias, período em que seu estabelecimento não poderá funcionar. Persistindo a desobediência a esta Lei, ficará o infrator proibido de comercializar bebidas alcoólicas no território do Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 3º. – Das notificações recebidas pelo Autuado, caberá recurso à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES., no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação da penalidade imposta, garantindo-se ao Autuado a Ampla Defesa, o Contraditório e o Devido Processo Legal.

Art. 4º. – Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, designando o órgão competente para realizar a fiscalização perante a prática dos atos mencionados nesta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

Aloisio Modolo de Almeida

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei para proteger a vida

O presente projeto se justifica, tendo em vista a proteção das vidas de pessoas dependentes químicos do álcool, que é uma questão de saúde pública que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissa ou indiferente diante das consequências advindas do consumo exagerado de bebidas alcoólicas, que vem deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas em acidentes automobilísticos e outros provocados por pessoas alcoolizadas.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir em saúde pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a prevenção aos danos a saúde e a vida exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.

Município tem competência para legislar

Importante resgatar que, após longo período de inércia dos Municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso da Saúde Pública, dentre outras prerrogativas.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

A competência suplementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a suplementar, que significa suprir, preencher. Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública.

Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.

Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como aquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade do município.

Conclusão

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da Saúde Pública, mas principalmente para a proteção de vida de pessoas acometidas do alcoolismo, já mundialmente reconhecida como doença, não podendo suas vítimas serem confundidas com pessoas desprovidas de moral ou pecaminosas, porquanto são apenas vítimas de uma DOENÇA.